



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2025**

**Mamanguape/PB, 26 de março de 2025**

APROVADO

EM: 27/03/25

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, MANUSEIO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTA INTENSIDADE SONORA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, VISANDO A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ANIMAIS, IDOSOS, CRIANÇAS PEQUENAS E OUTROS GRUPOS SENSÍVEIS A RUÍDOS INTENSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 70 (setenta) decibéis nas áreas públicas e em eventos com fins lucrativos em áreas privadas localizadas no Município de Mamanguape.

**§ 1º** Para classificação de poluição sonora, prevista no caput deste artigo, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

§ 2º Estão excluídos da proibição do "caput" deste artigo os fogos de artifício de caráter exclusivamente visual, ou seja, aqueles que produzem apenas efeitos visuais, desde que respeite o limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** A restrição prevista nesta lei aplica-se a todo o território do Município de Mamanguape, abrangendo tanto espaços abertos quanto fechados, públicos ou privados, com a finalidade de preservar o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de animais, idosos, crianças pequenas e outros grupos sensíveis a ruídos intensos, uma vez que os sons intensos podem causar sérios impactos à saúde física e mental dessas populações.

**Art. 3º** O não cumprimento das disposições desta lei implicará em multa no valor de 50(cinquenta) Unidades Fiscal do Município - UFIM, podendo o valor ser dobrado no caso de reincidência, entendendo-se como reincidência a infração repetida dentro de um período inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela distribuição de fogos de estampido, artifícios ou artefatos pirotécnicos com forte impacto sonoro acima de 70 (setenta) decibéis estarão sujeitos a uma penalidade no valor de 70(setenta) UFIM podendo ser dobrada em caso de reincidência, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 4º** As receitas provenientes das multas serão destinadas a um fundo específico para financiar projetos de conscientização, cuidados com a saúde mental e sensorial de pessoas com TEA, bem como ações de proteção e bem-estar animal, a serem administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas resultantes da implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias apropriadas, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei e expedir os atos complementares necessários à sua execução.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 março de 2025.

  
**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB

*Justificativa ao Projeto de Lei Nº 035/2025.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.**

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa egrégia casa o incluso presente projeto de lei que tem como objetivo a proibição do uso, manuseio, queima e soltura de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos de alta intensidade sonora no município de Mamanguape, com o objetivo de garantir a proteção e o bem-estar de diversas populações vulneráveis, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), animais, idosos, crianças pequenas e outros grupos sensíveis a ruídos intensos. A preocupação com os impactos negativos do barulho excessivo gerado por fogos de artifício é crescente, visto que ele pode causar sérios danos à saúde física e mental dessas pessoas e animais.

Pessoas com TEA, por exemplo, têm uma sensibilidade auditiva exacerbada e são altamente suscetíveis a estímulos sonoros intensos, o que pode ocasionar crises de ansiedade, desconforto extremo e até prejuízos no seu processo de socialização e desenvolvimento. Crianças pequenas, idosos e animais também estão entre os grupos mais afetados, com reações de medo, estresse, desorientação e até problemas de saúde causados pela exposição a sons de alta intensidade, como os produzidos por fogos de estampido.

Este projeto visa, portanto, criar um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os munícipes, promovendo a saúde mental e o bem-estar das pessoas com TEA, dos animais e das demais populações sensíveis a esses ruídos. Ao limitar o uso de fogos de artifício ruidosos, buscamos reduzir os transtornos causados por esse tipo de evento, sem, contudo, prejudicar as manifestações culturais que envolvem fogos de artifício de efeito visual, os quais, por não produzirem estampidos, não causam os mesmos danos à saúde dos envolvidos.

A proposta se alinha à crescente necessidade de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao Transtorno do Espectro Autista, e também à proteção dos direitos dos animais. O uso de fogos de estampido, que é amplamente difundido durante festividades, precisa ser reavaliado à luz dos impactos negativos que provoca, sendo importante, assim, garantir alternativas que contemplem a segurança, o conforto e o bem-estar de todos.

O valor das multas aplicadas em caso de descumprimento da lei será revertido em ações de conscientização e promoção de cuidados relacionados à saúde mental e sensorial das pessoas com TEA, além de iniciativas de proteção animal. Essas receitas serão administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, que estará encarregada de realizar projetos voltados à melhoria das condições de vida e saúde dessas populações vulneráveis.





PREFEITURA  
**MAMAN  
GUAPE**

*sempre pra frente*

Além disso, a implementação dessa lei será financeiramente viável, já que as despesas resultantes serão cobertas pelas dotações orçamentárias apropriadas, com possibilidade de suplementação se necessário.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que busca assegurar um espaço público mais saudável, inclusivo e respeitoso para todos.

Mamanguape, 26 de março de 2025.



**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB





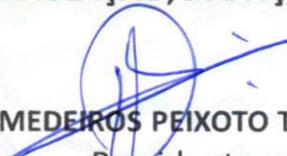
**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO**

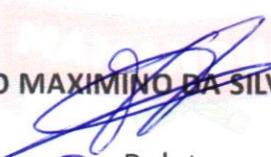
**PARECER**

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **PROJETO DE LEI 035/2025, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, MANUSEIO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO INTENSIDADE SONORA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, VISANDO A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ANIMAIS, IDOSOS, CRIANÇAS PEQUENAS E OUTROS GRUPOS SENSÍVEIS A RUÍDOS INTENSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/PB.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA**  
Presidente

  
**FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM**  
Relator

  
**GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES**  
Membro

**RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA**  
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

*Carlito Ferreira da Silva Filho*  
CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Presidente

*Raniery Oliveira Veríssimo*  
RANIERY OLIVEIRA VERÍSSIMO  
Relator

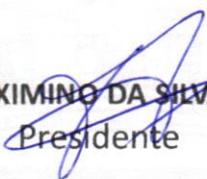
*Clebson do Nascimento Bezerra*  
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA  
Membro

CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO  
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM  
Presidente

ANA CRISTINA DA SILVA  
Relator

  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
Membro

MOOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO  
Membro Suplente